DIÁRIO OFICIAL

MERCES LABORUM SUORUM

28 DE JULHO DE 1910

Prefeitura Municipal de ITABUNA

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS
REPUBLICAÇÃO – ENTIDADES ELEITAS – CMAS .....

DECRETO
DECRETOS .....

TERMO ADITIVO
AVISO DE RETIFICAÇÃO .....

REPUBLICAÇÃO - ENTIDADES ELEITAS - CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.147.490/0001-68

Instituído p/ LOAS, LEI 8.742 DE 07/12/1993.

Relação das Entidades Eleitas na Assembleia Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social de Itabuna CMAS realizada no dia 21 de Julho de 2021, na Sede do Colégio Batista, Rua Duque de Caxias, nº44, Bairro da Conceição, Itabuna-Ba, para o biênio 2021/2023, conforme Edital 001/2021 publicado no Diário Oficial do Município edição 4597, de 22 de Junho de 2021.

Entidades de Assistência Social Eleitas	Representantes
Associação de Beneficência e Cultura Teosópolis-ABCT	Onalgisio Pinheiro dos Santos (Titular) Nivaldo Fagundes de Freitas (Suplente)
Associação de Pais e Portadores das Síndromes Deficitárias Neurológicas-APOSDEN- Núcleo Cuidar	Claudia Alvarindo Brito dos Santos (Titular) Antônio Odorico dos Santos (Suplente)
Associação Padre Paulo Tonucci	Maria Augusta Pinto Portugal Melo (Titular) Ana Marcia Reis Araújo (Suplente)
Associação Santa Cruz do Ijexá-ASSANCRI	Lilia Carla Gomes Santana (Titular) Maria Celi de Oliveira (Suplente)
Centro Comunitário e Creche Irmã Margarida	Cátia Sirene da Silva Pereira (Titular) Alenilda Oliveira (Suplente)
Centro de Integração Empresa Escola-CIEE	Gersolita Dagorete Campos Almeida Santos (Titular) João Victor Camelo Xavier Novaes (Suplente)
Fundação Dr. Baldoíno Lopes de Azevedo-FBLA	Katia Guedes de Azevedo (Titular) Fabricio Teixeira Santos (Suplente)
Grupo de Apoio a Prevenção da Aids-GAPA	Marluce Costa Muniz (Titular) Maria Dajuda Correia da Silva (Suplente)
Lar Fabiano de Cristo-LFC	Celeste Aída Seara Souza (Titular) Andresa Kaylane Soares Santos (Titular)

End. Travessa Juarez Távora, nº 32, São Caetano, Itabuna–BA.

Tel.: (73)3613 – 8386 - E-mail: cmasitabunaba@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.147.490/0001-68

Instituído p/ LOAS, LEI 8.742 DE 07/12/1993.

Para informações das demais etapas do processo, acessar o Edital 001/2021 publicado no Diário Oficial do Município edição 4597, de 22 de Junho de 2021.

Itabuna, Ba, 30 de Julho de 2021

Gersolita Dagorete Campos Almeida Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Itabuna

End. Travessa Juarez Távora, nº 32, São Caetano, Itabuna–BA.

Tel.: (73)3613 – 8386 - E-mail: cmasitabunaba@gmail.com

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.557, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre a criação de **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna e, ainda, amparado no que dispõem os arts. 162 e 163 da Lei Municipal 2.442, de 06 de março de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Administração Pública Municipal uma **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA**, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como finalidade especifica proceder a administração das demandas disciplinares e possíveis irregularidades ocorridas nos serviços realizados na referida Secretaria Municipal, bem como, dos contratos celebrados através do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Compete à comissão criada nos termos do "caput" as seguintes atribuições:

I – planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de correição desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Itabuna – BA, quer para procedimentos disciplinares, quer para os contratos de prestação de serviços ou fornecimento de produtos;

II – analisar, em caráter preliminar, as denúncias recebidas, classificando-as segundo o critério de admissibilidade;

III - realizar investigações preliminares, de ofício ou mediante denúncia, e comunicar seu resultado integral à autoridade instauradora;

IV - propor à autoridade instauradora o arquivamento ou o prosseguimento do feito, por meio de análise fundamentada;

V - requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;

VI - sugerir medidas para aprimorar os procedimentos disciplinares;

VII - verificar os aspectos disciplinares dos procedimentos administrativos;

VIII - preparar as minutas de portaria de instauração, prorrogação e recondução, bem como os despachos de julgamento e demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades correcionais e dos procedimentos administrativos;

Certificação Digital: IL9E473E-EVVJ5JZW-S9JWUGAB-F2GJ2U6V
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IX - manter registro atualizado de todos os procedimentos, em curso ou pendentes de instauração, contendo informações sobre prescrição, dados dos membros das comissões processantes, número e objeto dos processos, situação processual e resultado final;

X - instaurar sindicâncias investigativa para apurar irregularidades no serviço público, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional daqueles que deram causa ao ato, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, assegurando o contraditório e ampla defesa ao acusado;

XI - emitir declarações e prestar informações relativas às demandas disciplinares em curso, respeitadas as hipóteses de sigilo, na forma da lei.

Art. 2º - A comissão criada em conformidade com o disposto neste Decreto, será composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, servidores municipais efetivos, designados por ato normativo do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A designação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Sindicância de que trata este Decreto, constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

Art. 4º - A participação de servidores na Comissão Permanente de Sindicância e no Processo Administrativo Disciplinar, dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 5º - Sempre que houver necessidade de designação de Advogado Dativo, o Presidente da Comissão Permanente de Sindicância poderá proceder a sua regular nomeação, desde que esta recaia sobre servidores que estejam submetidos ao Regime Jurídico Único Estatutário do Município de Itabuna.

Art. 6º - A instituição de uma Comissão Permanente de Sindicância não impede o Chefe do Poder Executivo Municipal de nomear uma Comissão Especial para realizar apurações similares à que compete a essa, bem como sobre qualquer outro assunto de interesse da Administração, podendo escolher seus membros livremente dentre os servidores públicos municipais efetivos que compõem o quadro de pessoal desta Municipalidade, inclusive dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 7º. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar de que trata este Decreto não afetará os processos sindicantes e disciplinares em curso.

Certificação Digital: IL9E473E-EVVJ5JZW-S9JWUGAB-F2GJ2U6V
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 8º. A Comissão Permanente de Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar, poderão adotar procedimentos administrativos internos que instituam banco de decisões, precedentes, bem como, criar jurisprudências e normas, com o objetivo de que as sindicâncias e os processos administrativos ampliem a isonomia, impessoalidade, ampla defesa, evitando assim, dualidade, conflito ou antagonismo nos atos que são inerentes a este tipo de apuração, reforçando, outrossim, os princípios obrigatórios da Administração Pública.

Art. 9º - Os procedimentos deverão ser organizados por número e ano e deverão estar disponíveis para consulta de toda e qualquer Comissão Apurativa, que utilizarão tais dados apenas para os fins descritos neste decreto.

Art. 10 - O Procedimento Administrativo deverá ser concluído com relatório final de sindicância e emissão de parecer sugestivo fundamentado, opinando pela absolvição, arquivamento ou aplicação de penalidades através de juízo de admissibilidade.

Art. 11 - Ficam delegados à Comissão, poderes para se comunicar direta e pessoalmente com expedição de atos de comunicação formal, com autoridades municipais, estaduais e federais, no que se refere aos objetos e matérias pertinentes aos procedimentos administrativos sob sua responsabilidade.

Art. 12 - Os atos processuais poderão ser acompanhados por assessoria jurídica especializada, inclusive os da sindicância, cujos atos, realizar-se-ão preferencialmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a comissão, objetivando a obtenção de informações e a produção de provas, realizar diligências externas julgadas convenientes, bem como a autoridade sindicante ou processante poderá deslocar-se a qualquer parte do território do município com essa finalidade.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 14 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 03 de agosto de 2021

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Dados: 2021.08.09 16:19:41 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572 Assinado de forma digital por JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572 Dados: 2021.08.09 16:21:22 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:82328072534 Assinado de forma digital por LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:82328072534 Dados: 2021.08.09 16:34:23 -03'00'

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde

Certificação Digital: IL9E473E-EVVJ5JZW-S9JWUGAB-F2GJ2U6V
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.562

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições, amparado no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 2.158, de 23 de março de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 2.204, de 27 de outubro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** ficam nomeados conforme a indicação dos Órgãos e Entidades abaixo relacionados:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

1- **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA**
TITULAR: Suse Mayre Martins Moreira Azevedo
SUPLENTE: Vanessa Moreira Magalhães Leite de Souza

2- **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
TITULAR: Nilcéia Ribeiro dos Santos
SUPLENTE: Rosana do Carmo Matos

3- **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**
TITULAR: Márcia Alexandra Araújo Peixinho
SUPLENTE: Jackson da Silva Lessa

4- **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
TITULAR: Rodrigo Morais Haun
SUPLENTE: Marcelo Lisboa Almeida dos Santos

5- **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
TITULAR: José Thiago Silva Santos
SUPLENTE: Josué de Souza Brandão Júnior

Certificação Digital: IL9E473E-EVVJ5JZW-S9JWUGAB-F2GJ2U6V
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

6- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ORÇAMENTO
TITULAR: Josmário Gonçalves da Silva
SUPLENTE: Flávio Rodrigo Sampaio Dias

7- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: Rafaela Caldas Sousa dos Santos
SUPLENTE: Tatiana da Silva Pires

8- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
TITULAR: Eliane Batista de Abreu
SUPLENTE: Norma Lúcia Froes dos Santos Almeida

9- FUNDAÇÃO MARIMBETA- SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
TITULAR: José Valter Alves da Silva
SUPLENTE: Lucineide Santos da Silva

II - ENTIDADES CIVIS

10- LAR FABIANO DE CRISTO
TITULAR: Celeste Aída Seara Souza
SUPLENTE: Andressa Kaylane Soares Santos

11- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
TITULAR: Gersolita Dagorete Campos Almeida Santos
SUPLENTE: João Victor Camelo Xavier Novaes

12- CENTRO COMUNITÁRIO E CRECHE IRMÃ MARGARIDA
TITULAR: Cátia Sirene da Silva Pereira
SUPLENTE: Alenilda Oliveira

13- FUNDAÇÃO DR. BALDOÍNO LOPES DE AZEVEDO
TITULAR: Kátia Guedes de Azevedo
SUPLENTE: Fabrício Teixeira Santos

14 – ASSOCIAÇÃO SANTA CRUZ DO IJEXÁ
TITULAR: Lilia Carla Gomes Santana
SUPLENTE: Maria Celi de Oliveira

15 – GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO DA AIDS-GAPA
TITULAR: Marluce Costa Muniz
SUPLENTE: Maria D'Ajuda Correia da Silva

Certificação Digital: IL9E473E-EVVJ5JZW-S9JWUGAB-F2GJ2U6V
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

16 – ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E CULTURA TEÓSOPOLIS
TITULAR: Onalgisio Pinheiro dos Santos
SUPLENTE: Nivaldo Fagundes de Freitas

17 – ASSOCIAÇÃO PADRE PAULO TONUCCI
TITULAR: Maria Augusta Pinto Portugal Melo
SUPLENTE: Ana Marcia Reis Araújo

18 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PORTADORES DAS SÍNDROMES DEFICITÁRIAS NEUROLOGICAS – APOSDEN/NÚCLEO CUIDAR
TITULAR: Cláudia Alvarindo Brito dos Santos
SUPLENTE: Antônio Odorico dos Santos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº: 14.301, de 17 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 05 de agosto de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Dados: 2021.08.09 16:10:09 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

OBSERVAÇÃO: Decreto publicado em 06.08.2021, Edição nº 4.664, com incorreção textual e republicado com a devida correção.

Certificação Digital: IL9E473E-EVVJ5JZW-S9JWUGAB-F2GJ2U6V
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 14.571, de 09 de agosto de 2021

EXONERA, a pedido, o servidor público municipal que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao Pedido de Demissão do servidor municipal efetivo **LEANDRO DIAS DOS SANTOS,** do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Itabuna, conforme consta do Processo Administrativo nº 7207, datado de 09 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor público municipal efetivo **LEANDRO DIAS DOS SANTOS,** Agente de Combate à Endemias, Matrícula nº 016244-01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, autorizado a adotar as medidas necessárias, visando proceder a rescisão contratual mencionada neste Decreto, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 09 de agosto de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Dados: 2021.08.09 16:15:08 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Assinado de forma digital por JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Dados: 2021.08.09 16:16:58 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

Certificação Digital: IL9E473E-EVVJ5JZW-S9JWUGAB-F2GJ2U6V
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

AVISO DE RETIFICAÇÃO

ERRATA

O Diretor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, vem, através desta errata, comunicar a **RETIFICAÇÃO** do Extrato do 1º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 024-S/2021, publicado no Diário Oficial do Município, na página 8 da Edição de nº 4.665, de 06 de Agosto de 2021, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

• vigência do contrato por **06 (seis)** meses (...);

LEIA-SE:

• vigência do contrato por **03 (três)** meses (...).

Demais informações no Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Saúde ou através do e-mail: licitações.saude.itabuna@gmail.com.

Itabuna-BA, 09 de agosto de 2021.